



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



LEI Nº 1058 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alteração do Artigo 2º, da Lei nº 1032 de 28 de Outubro de 2021 (Lei Orçamentária Anual).”

O Povo do Município de Córrego Novo/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e Eu, Eder Fragoso de Souza, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei nº 1032 de 28 de Outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados:

I - abrir créditos adicionais suplementares no orçamento de 2022, até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando como fonte de recurso os dispositivos contidos nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, quais sejam:

- a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior,
- b) os provenientes de excesso de arrecadação;
- c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- d) o produto de operações de crédito autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, observados os preceitos do Inciso V do art. 167 da Constituição Federal; e

§ 1º - A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de novas fontes de destinação de recursos em dotações orçamentárias já existentes.

Art. 2º- Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Córrego Novo, 20 de setembro de 2022.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal